

ANEXO I À OS N.º 53, DE 07MAI2010 DO ISCPSI



Rua 1.º de Maio, 3
1349 – 040 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

E

SEGURANÇA INTERNA

Deliberação. O Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, prevê, na alínea e), n.º 1 do art.º 16.º, que compete ao Conselho Pedagógico aprovar o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos dos Alunos.

Assim, ao abrigo daquelas normas, o Conselho Pedagógico aprova, por unanimidade, o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos dos Alunos, em anexo.

Data: 12 de Novembro de 2009

Os Membros do Conselho Pedagógico

ANEXO
REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS
ALUNOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

O presente regulamento aplica-se aos alunos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna que frequentem o Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais.

Artigo 2.º
Definições legais

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Avaliação de conhecimentos: a verificação, através de, nomeadamente, provas escritas, provas orais, trabalhos temáticos e exercícios práticos, individuais ou colectivos, dos conhecimentos e competências adquiridos pelo aluno em relação às unidades curriculares do plano de estudos;
- b) Classificação de avaliação: a atribuição de uma nota quantitativa obtida através dos processos descritos na alínea anterior;
- c) Nota quantitativa: a atribuída aos alunos numa escala de valores variável entre 0 e 20.

Capítulo II

Avaliação

Artigo 3.º

Tipos de avaliação

1. A avaliação é contínua, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 5.º.
2. A avaliação contínua é feita periodicamente pelo docente da respectiva unidade curricular, ao longo do semestre, através, designadamente, de provas escritas, provas orais, trabalhos temáticos e exercícios práticos, individuais ou colectivos, efectuados obrigatoriamente pelos alunos.
3. O docente estabelecerá para a unidade curricular a sua concreta modalidade de avaliação, havendo, pelo menos, dois momentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, uma prova escrita a realizar no final do respectivo semestre lectivo.
4. Com excepção da Teoria Geral da Motricidade Humana I e II, a avaliação das unidades curriculares de Educação Física consiste na realização de um conjunto de exercícios práticos e é feita no final de cada semestre, não se aplicando o disposto nas alíneas a) e b) dos n.ºs 2 dos artigos 4.º e 5.º.
5. A cada prova de avaliação efectuada será atribuída uma classificação variável entre 0 e 20 valores.
6. A nota final é a resultante da ponderação dos resultados individuais obtidos nas provas referidas no n.º 2.

Artigo 4.º

Melhoria de notas

1. O aluno aprovado em qualquer das unidades curriculares pode, em relação a duas delas, no máximo, propor-se por uma só vez a exames, com vista à melhoria das respectivas notas.
2. Os exames previstos no número anterior têm lugar nos últimos vinte dias do mês de Julho do respectivo ano lectivo e consistem:

a) Na realização de uma prova escrita, que versará sobre toda a matéria da respectiva unidade curricular, com a duração de duas horas, com a faculdade de o docente conceder até trinta minutos de tolerância; e

b) Na realização de uma prova oral, cuja duração não pode exceder 30 minutos, a ter lugar após um período igual ou superior a 48 horas.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a nota final quantitativa a atribuir ao aluno na respectiva unidade curricular será aquela que o júri da prova oral deliberar, ponderada a avaliação final a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º.

Artigo 5.º

Avaliação final extraordinária

1. Os alunos que, no respectivo ano lectivo, tenham tido, em relação no máximo a quatro unidades curriculares, avaliação final igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores, serão sujeitos a avaliação final extraordinária.

2. As avaliações finais previstas no número anterior têm lugar em duas épocas. A primeira época realiza-se nos últimos vinte dias do mês de Julho. A segunda época tem lugar nos últimos vinte dias do mês de Setembro. As avaliações finais consistem:

a) Na realização de uma prova escrita, que versará sobre toda a matéria da respectiva unidade curricular, com a duração mínima de duas horas, mais trinta minutos de tolerância; e

b) Na realização de uma prova oral, cuja duração não pode exceder 30 minutos, a ocorrer após um período igual ou superior a 48 horas.

3. Serão admitidos à segunda época os alunos que, após a realização dos exames da primeira época, tenham obtido nota inferior a 10 valores, em apenas duas das unidades curriculares a que foram a exame.

4. As avaliações finais, em relação a cada aluno, serão marcadas com intervalos mínimos de 48 horas.

5. A fixação da data das avaliações finais compete ao Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

6. A nota da avaliação final a atribuir ao aluno na respectiva unidade curricular será aquela que o júri da prova oral deliberar, ponderada a avaliação final a que se refere o n.º 6 do art.º 3.º.

Artigo 6.º

Composição do júri das provas orais

1. O júri das provas orais previstas no artigo 4.º, n.º 3 e no artigo 5.º, n.º 6, é, sob pena de anulação das provas realizadas, composto por, pelo menos, dois docentes da unidade curricular, ou um docente da unidade curricular e outro de unidade curricular diferente, mas da mesma área científica sobre a qual incide a prova.

2. A declaração de nulidade prevista no número anterior só pode ser requerida pelo examinado.

3. A composição do júri é fixada com a antecedência mínima de 48 horas, por despacho do Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Capítulo III

Classificação

Artigo 7.º

Outras normas

Para além do estabelecido no presente regulamento, aplica-se, ainda, em matéria de classificação, o que a esse respeito dispuser o Regulamento de Admissão, Frequência, Aproveitamento e Eliminação dos alunos do ciclo de estudos integrado de mestrado em ciências policiais.

Artigo 8.º

Condições de transição de ano

1. Transitam de ano os alunos que obtiverem, nos termos da lei e do presente regulamento, nota igual ou superior a 10 valores em todas as unidades curriculares.

2. Os alunos que, nos termos do número anterior, não obtiverem aproveitamento em todas as unidades curriculares reprovam o respectivo ano, repetindo-o integralmente, por uma só vez, no ano lectivo seguinte.

Artigo 9.º

Registo das avaliações e classificações

Os registos das avaliações e classificações serão efectuados em livro próprio, que ficará arquivado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Artigo 10.º

Excepção ao regime de avaliação

O disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento não se aplica às unidades curriculares de Instrução de Corpo de Alunos.

Artigo 11.º

Conselho Científico

As notas da avaliação são votadas em Conselho Científico.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Reclamação

Os alunos poderão reclamar das avaliações no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Ordem de Serviço.

Lisboa e ISCPSI, 12 de Outubro de 2009

O Director

Paulo Jorge Valente Gomes

Intendente